



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Terça-feira, 21 de julho de 2026 | Ano IV | Edição nº 778

- Poder Executivo** 3
 - Atos Oficiais** 3
 - Portarias 3
 - Licitações e Contratos** 4
 - Outros atos 4
 - Contratos 5
 - Inexigibilidade 9
 - Dispensas 12



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 1042/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível infração funcional praticada por servidora pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, Sr. RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 066/2011,

Art. 1º - Atendendo aos artigos 213, 214 e 215, da Lei 066/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instaurar o necessário Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora, **Sra. LUCILENE DE LOURDES MOURA SILVA**, Professora, por possível descumprimento ao artigo 186, Inciso IX da Lei Complementar nº 066/2011.

Art. 2º- Ficam designados os servidores: **SARA MEDEIROS DA SILVA**, Coordenadora de Apoio Administrativo, **JAQUELINE CONTRAJONI**, Coordenadora de Administração de Pessoal, **BRUNO FILIPE DOS SANTOS JOB**, Corregedor da GCMI, todos efetivos e estáveis, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão Disciplinar de que trata o artigo 1º desta Portaria, para decisão da autoridade competente.

Art. 3º- Atendendo o que determina o § 2º do Artigo 215 da Lei Complementar nº 066/2011, ficam designados os servidores: **PAULO ROBERTO VALENTIM**, Fiscal de Urbanismo, **ANA LUCIA SIMPLICIANO**, Guarda Civil Municipal, **LEANDRO BARBOSA PASSOS**, Agente de Apoio Contábil, como suplentes para substituírem os membros da comissão em caso de impedimento ou afastamento.

Art. 4º- De acordo com o artigo 218, da Lei 066/2011, o Processo Disciplinar deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias, contados da notificação do servidor, admitida a sua prorrogação por iguais períodos, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por RODRIGO
IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687
Dados: 2026.07.21 13:47:03 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.07.21 13:18:15 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS
ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.21 13:20:09 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



Licitações e Contratos

Outros atos

**AVISO CHAMADA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços, para **LICITAÇÃO COMPARTILHADA – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS CORRELATOS DIRETOS, COMPREENDENDO EXCLUSIVAMENTE A MANUTENÇÃO, A RECOMPOSIÇÃO, A REABILITAÇÃO E A REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, URBANAS E RURAIS**, dos municípios consorciados ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ – CIMASP.

1. DO PRAZO

Os órgãos interessados em participar do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pelo Prefeito, ao Consórcio Público CIMASP até o dia 03/08/2026, conforme o prazo disposto no artigo 86 da Lei 14.133, direcionado ao Agente de Contratação do Consórcio Público CIMASP, através do e-mail licitacimasp@gmail.com, devendo ainda fazer constar o quantitativo estimado a que se pretende, meramente para efeitos legais, pois no registro de preços inexiste a obrigatoriedade da contratação.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas por meio eletrônico, de segunda a sexta-feira, pelo endereço de e-mail licitacimasp@gmail.com.

Itajubá, 21 de julho de 2026.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
MICR:21512443000131

Assinado digitalmente por CONSORCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA
MICR:21512443000131
ND: C=BR, CN=CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA MICR:21512443000131, L=
Itajuba, O=ICP-Brasil, OU=presencial, ST=MG
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.21 10:40:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO DO SAPUCAÍ –
CIMASP**

CNPJ.: 21.512.443/0001-31
Avenida: Henriqueto Cardinali, 931 – Varginha – Cep.: 37.501-150 - Telefone: (35) 3622-4211
e-mail: licitacimasp@gmail.com



Contratos



CONTRATO Nº 141/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ** por intermédio do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede no(a) Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá do Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado(a) pelo Sr. André Carlos Alves da Silva, **Secretário Municipal de Administração**, portador do CPF nº 022.XXX.XXX -60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.823.094/0001-90, sediado(a) na Avenida Dr. Cardoso de Melo, andar 8, Nº 1855, Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo/SP. Cep.: 04.548-903 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Pedro Henrique Ricco Oliveira**, inscrita no CPF sob o nº 343.XXX.XXX-61 e pelo Sr. **Marcos Gustavo da Cunha Valle**, inscrita no CPF sob o nº 097.XXX.XXX-08 tendo em vista o que consta no Processo nº 238/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREENCIAMENTO nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS PARA CONCESSÃO DE CREDITO PESSOAL E CARTÃO CONSIGNADO PARA OS SERVIDORES, EFETIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, COM REPASSE DE 1,5% À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, conforme especificações descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (anexos I e II) do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira:

02.07.01.04.122.0003.2038.3.3.90.39.00

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no **EDITAL DE CREENCIAMENTO N.º 006/2025**, **Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**:

- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas as pessoas;
- Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à **CONTRATANTE**;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Atender as pessoas de forma ética e resolutiva;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato;
- Permitir ao Gestor e fiscal do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- Participar de reuniões quando convocado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato a ser firmado entre as partes;
- Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas no **EDITAL DE CREENCIAMENTO N.º 006/2025** **Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**:



Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme previsões constantes na lei nº 14.133/21;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com as previsões constantes na Lei nº 14.133/21 e demais constrante

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Além das condições previstas Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência.
- Acessar o sistema eletrônico contratado pelo município para gerenciamento de margem de consignado e conferir informações dos servidores, assim como também, acessar sua Margem Consignável disponível e realizar todo processo pelo sistema.
- A Instituição financeira deverá manter em seu poder documento original comprobatório da autorização pessoal do servidor para o referido desconto, a ser apresentado sempre que solicitado.
- As Instituições Financeiras precisam atualizar no sistema eletrônico de margem de consignado e divulgar as condições gerais do empréstimo, com as taxas de juros pré-fixados.
- A Instituição Financeira isentará os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital.
- Atualizar o sistema eletrônico até o primeiro dia útil de cada mês, a relação dos contratos liberados no mês anterior, assim como também as atualizações dos contratos vigentes (renegociação, liquidação e amortização) ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, informações estas que serão geradas através do sistema eletrônico.
- A Instituição Financeira obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;
- Fica a contratada responsável por manter o software atualizado, onde todas as parcelas e informações lançadas são de responsabilidade da Instituição Financeira, e após os arquivos gerados para o fechamento da folha, e qualquer irregularidade e/ou pendência nas parcelas dos consignados apresentados posterior deverão ser resolvidos na Instituição Financeira, onde deverá analisar o cadastro e informações lançadas no software, caso não solucionado, entrar em contato com o suporte do software para identificação das pendências ou até com o município, afim de regularizar de imediato tal ação;
- Respeitar a margem do consignado de cada servidor, de forma que não ultrapasse os 40%, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização do objeto desta licitação, o Município designará a **Sra. Jaqueline Contrajoni** (fiscal técnico) e **Sra. Renata Critina Xavier** (fiscal administrativo) representantes da **Secretaria Municipal de Administração**, em conformidade as disposições constantes na Lei nº 14.133/21, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA; encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.





CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O credenciamento proposto não gera ônus ao município, pois não acarreta despesas ou compromissos financeiros adicionais para o poder público. Todos os custos relacionados ao processo, como taxas, manutenção de serviços e eventuais obrigações contratuais, serão integralmente assumidos pela parte interessada, o que isenta o município de qualquer tipo de desembolso ou responsabilidade financeira extra.

Além disso, o credenciamento não proporciona bônus ou ganhos financeiros diretos ao município, uma vez que seu foco está em otimizar e agilizar a prestação de serviços, promovendo maior eficiência aos servidores públicos.

Essa modalidade de credenciamento visa proporcionar um mecanismo mais dinâmico e flexível para atender às demandas dos servidores.

O processo também reforça a transparência, assegurando que o poder público tenha à disposição prestadores de serviços capacitados, selecionados com base em critérios objetivos, sem que isso gere encargos adicionais. Dessa forma, o credenciamento promove uma administração eficiente, econômica e sem riscos financeiros, mantendo o compromisso com a prestação de serviços públicos de qualidade.

Ao facilitar o acesso de novos fornecedores e prestadores de serviço, o credenciamento incentiva a competitividade e amplia as possibilidades de contratação, beneficiando a população com serviços melhores e mais acessíveis, sem qualquer prejuízo financeiro ao município.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Os prazos de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, das sanções constantes na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA a subcontratação do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIMITE CONSIGNÁVEL

A margem consignável, destinada à contratação de operações de crédito consignado, não excederá o limite máximo de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal bruta do servidor, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.085/2024. Esse percentual inclui a soma de todas as operações de crédito já contratadas pelo servidor, de forma a evitar o comprometimento excessivo de sua renda. Esse limite busca preservar o equilíbrio financeiro dos servidores, garantindo que uma parcela suficiente de sua remuneração continue disponível para cobrir outras despesas pessoais e familiares, assegurando a sustentabilidade econômica individual e prevenindo o endividamento excessivo. A implementação do teto de consignação também visa atender aos princípios de responsabilidade fiscal e proteção ao servidor, promovendo uma gestão mais equilibrada de suas finanças pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO

Fica isento o Município do pagamento de qualquer tarifa à Instituição Financeira referente aos procedimentos efetuados na folha de pagamento do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em conformidade as previsões constantes na lei nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valordos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível,a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de- obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste Termo deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pela CREDENCIANTE e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.





2. A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Termo não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante.

3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4. O presente Termo constitui o único e integral acordo entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o MUNICÍPIO, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data referente ao objeto do presente Termo.

5. O presente Termo obriga as partes e seus sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único: O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes contratantes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato, garantindo sua confidencialidade, integridade e utilização adequada, conforme a legislação vigente.

- Utilização dos dados exclusivamente para fins relacionados à execução do Contrato de consignação;
- Vedação ao compartilhamento de dados com terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração;
- Implementação de medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas à prevenção de incidentes;
- Responsabilidade da instituição financeira por quaisquer vazamentos, acessos indevidos ou uso irregular dos dados;
- Obrigação de comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente que envolva dados pessoais dos servidores;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em duas – 02 – vias de igual teor e forma

Itajubá, MG 09 de julho de 2026.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.07.17 15:03:35
-03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

PEDRO HENRIQUE RICCO
OLIVEIRA:34310891861

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE RICCO
OLIVEIRA:34310891861
Dados: 2026.07.16 10:22:35 -03'00'

**DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CREDITO
DIRETO S.A.
Pedro Henrique Ricco Oliveira
CONTRATADA**

MARCOS GUSTAVO DA
CUNHA VALLE:09795577808

Assinado de forma digital por
MARCOS GUSTAVO DA CUNHA
VALLE:09795577808
Dados: 2026.07.16 10:22:45 -03'00'

**DELTA GLOBAL SOCIEDADE DE CREDITO
DIRETO S.A. S.A.
Marcos Gustavo da Cunha Valle
CONTRATADA**

Visto PROJU:

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma
digital por REGIS
WILLYAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.07.20
15:05:44 -03'00'



Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**Inexigibilidade****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº214/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 100/2026**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DO CANTOR “RENATO TEIXEIRA”, NO DIA 31/07/2026, ÀS 22HS NA FESTA DO PASTEL DE MILHO QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE DACIDADE EM ITAJUBÁ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL – SECUT, nos termos constantes do processo em referência.**

ISTO POSTO, fica a empresa **ANA CAROLINA BARBIERI WAGNER PRODUÇÕES**, inscrita sob o **CNPJ: 12.152.564/0001-29**, pessoa jurídica de direito privado apta a contratar com o Município. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 21 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ
Data: 21/07/2026 13:08:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Vasconcelos Ribeiro Cortez
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 092/2026**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base inciso V, art. 74 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS'AD, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, LOCALIZADO À Rua Doutor Américo de Oliveira, nº 345, Bairro centro, Itajubá/Mg**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica o Sr. **GUSTAVO DE OLIVEIRA CARVALHO**, inscrito no CPF nº 323.XXX.XXX-53, apto a contratar com a Administração, pelo valor total correspondente ao período de doze meses, de R\$72.112,08 (setenta e dois mil, cento e doze reais e oito centavos), em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Rodrigo Guimarães Braga

Secretário Municipal de Saúde

Itajubá, 20 de julho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga, Secretário Municipal**, em 20/07/2026, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0037653** e o código CRC **62BFB8FD**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09



www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes



Dispensas


AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2026**DISPENSA Nº 055/2026**

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, **AQUISIÇÃO DE SONDA URETRAL PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS, PROCESSO Nº8394242/10; PROCESSO Nº324120114560-2; PROCESSO Nº0053852-75.2015, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratarem com a administração:

GEMELI MEDICAL LTDA - inscrita sob o CNPJ nº 42.198.801/0001-53, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R\$ 695,60 (seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Itajubá, 20 de julho de 2026.

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga, Secretário Municipal**, em 20/07/2026, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0037414** e o código CRC **6B535922**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO